



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

DECRETO NÚMERO 1248 DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Institui o Programa "Adote Uma Praça" e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando a existência no Município de um grande número de praças e demais logradouros públicos;
  - Considerando que os elevados custos para implantação e manutenção das áreas verdes do município recaem sobre os cofres públicos, e que a necessária preservação da estética urbana torna-se demasiadamente onerosa para um orçamento que deve cumprir uma ampla gama de prioridades;
  - Considerando, finalmente, a existência de empresários e entidades com reconhecido espírito público, dispostos a colaborar com a administração municipal de forma direta e efetiva;
- D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Adote Uma Praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas, entidades representativas de classes e de bairros, na implantação, conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e demais logradouros públicos do município.

Artigo 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas e entidades interessadas as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação" cuja minuta - padrão constitui o "Anexo I" deste Decreto.

Artigo 3º - A Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços, colocará à disposição das em-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

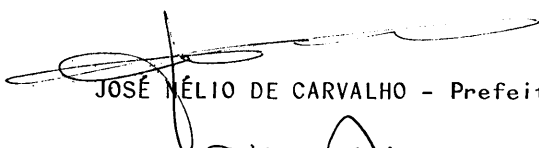
presas e entidades interessadas um ról de praças e demais lo gradouros públicos que serão beneficiados pelo programa.

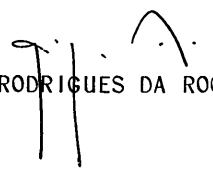
Artigo 4º - A Secretaria de Obras e Servi-  
ços ficará responsável pelo gerenciamento do programa, poden-  
do, inclusive, na medida de sua disponibilidade, fornecer às  
empresas e entidades as mudas de plantas desenvolvidas no vi  
veiro municipal.

Artigo 5º - Em vista do caráter de liberali-  
dade e cooperação deste programa, não será permitida a colo-  
cação, nos locais beneficiados, de placas publicitárias das  
empresas e entidades, exceto aquelas de simples indicação,  
cujo modelo padronizado consta do retrocitado "Termo de Co-  
operação", na proporção de uma placa para cada 2.000,00m<sup>2</sup>  
(Dois Mil Metros Quadrados) de área beneficiada.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos  
16 de agosto de 1990.

1  JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

 GILMAR RODRIGUES DA ROCHA - Secretário de Obras e Serviços

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria  
de Administração, em 16 de agosto de 1990.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

## MINUTA

ANEXO I do DECRETO Nº /90

## TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, aqui representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, doravante denominada Prefeitura e a \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ aqui representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada COOPERADORA, em vista do que dispõe o Decreto nº /90, ajustam o seguinte:

I. A Cooperadora assume o compromisso de pro  
ceder à \_\_\_\_\_  
a contar desta data e por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - Entende-se por implantação:

- Execução física das praças e logradouros; consistindo, no mínimo, de aterro, nivelamento, arborização, ajardinamento, colocação de bancos e brinquedos infantis.

Parágrafo 2º - Entende-se por "conservação":

7.15



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

a) Manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessária;

b) Limpeza e eventuais reparos das calçadas externas e internas;

c) Pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes, tais como bancos, cercas, muretas, brinquedos etc.

2. Para a execução dos serviços a COOPERADORA poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculos de quaisquer espécies entre esse e a Prefeitura.

3. A Cooperadora poderá solicitar o auxílio da Prefeitura para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação dos parágrafos constantes do item I deste ajuste.

4. O projeto para implantação de praças e playgrounds públicos deverá ser definido em comum acordo entre a Cooperadora e a Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura.

5. Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de entendimento comum.

6. A Cooperadora deverá, também, promover a confecção e afixação de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da implantação ou conservação, observadas as proporções e características constantes do anexo único deste Termo de Coope

77



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

ração.

7. Os contatos da Cooperadora com a Prefeitura far-se-ão através da Secretaria de Obras e Serviços.

8. Qualquer das partes poderá livremente rescindir o presente ajuste bastando que comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Assim concordes, assinam o presente.

Ubatuba, de de 1.9

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
COOPERADORA

11